

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2021

Lei n.º 494/2020.

De 25 de novembro 2020.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
BERNARDO SAYÃO PARA O EXERCÍCIO
DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2.021, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública do Município;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII. As disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da

administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.021 são as especificadas nos Anexos desta lei de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2.018/2.021, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O projeto de lei de diretrizes orçamentária para 2.021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas nos Anexos desta lei, denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º. Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 8º. Caberá à Mesa da Câmara Municipal elaborar suas propostas orçamentárias e as remeter ao Executivo para fins de inserção na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.021, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. O setor de contabilidade deverá lançar a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determinam o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão, especificando:

I. Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II. Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º. No decorrer do exercício de 2.021 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação,

caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.599,99 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, conforme decreto presidencial nº 9.412/2018.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração direta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Administração estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo Único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequente, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 19. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei e IN 01/97 da STN.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas na forma exigida por lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2.021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III. Adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§ 4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº.101 de 2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 e em seus créditos adicionais.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Executivo Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 32. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.

Art. 33. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo "Metas Fiscais";
- II. Anexo "Riscos Fiscais e Providências";
- III. Anexo "Metas e Prioridades".
- IV. Anexo "Evolução do Patrimônio Líquido".

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bernardo Sayão – TO, 25 de novembro de 2020.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 375

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2021	2022	2023
Receitas Correntes	20.279.940	21.131.698	22.082.624
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.888	649.883	679.128
Contribuições	22.650	23.602	24.664
Receita Patrimonial	386.166	381.576	398.747
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	68.828	89.426	72.550
Transferências Correntes	19.039.451	19.839.108	20.731.868
Outras Receitas Correntes	181.327	168.103	175.688
Receitas de Capital	1.763.513	1.837.581	1.920.272
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	49.497	51.576	53.897
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.714.016	1.786.005	1.866.375
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(1.708.534)	(1.780.293)	(1.860.406)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(1.708.534)	(1.780.293)	(1.860.406)
DEDUÇÃO	-	-	-
TOTAL	20.334.919	21.188.986	22.142.490


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 486.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
 CONTADOR
 CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.566/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	656.603	-
2019	670.682	2,30
2020	608.868	-9,10
2021	623.688	2,30
2022	649.883	4,20
2023	679.128	4,60

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	22,141	-
2021	22,660	2,30
2022	23,602	4,20
2023	24,684	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	381.317	-
2019	390.088	2,30
2020	390.714	0,16
2021	366.196	-6,28
2022	381.576	4,20
2023	398.747	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.088.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	62.234	-
2019	63.665	2,30
2020	65.130	2,30
2021	66.628	2,30
2022	68.428	4,20
2023	72.550	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	17.457.997	-
2019	17.856.631	2,30
2020	18.333.625	2,65
2021	19.039.451	3,86
2022	19.839.108	4,20
2023	20.731.688	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	150.688	-
2019	154.155	2,30
2020	157.700	2,30
2021	161.327	2,30
2022	168.103	4,20
2023	175.668	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

La - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	45.233	-
2019	47.297	2,30
2020	48.385	2,30
2021	49.487	2,30
2022	51.670	4,20
2023	53.897	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	1.636.106	-
2019	1.877.313	2,30
2020	1.920.491	2,30
2021	1.714.010	-10,75
2022	1.786.005	4,20
2023	1.866.375	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.585/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

La - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

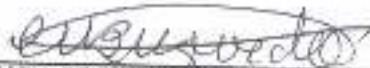
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2018	(1.585.218)	-
2019	(1.631.908)	2,30
2020	(1.670.121)	2,34
2021	(1.708.534)	2,30
2022	(1.780.263)	4,20
2023	(1.860.406)	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-63


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 486.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

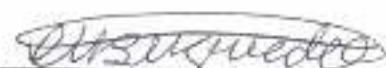
CENTRO

C.N.P.J. : 25.066.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2021	2022	2023
Despesas Correntes	16.634.912	17.228.378	18.004.700
Pessoal E Encargos Sociais	8.138.702	8.480.527	8.862.151
Juros E Encargos Da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.396.210	8.748.851	9.142.549
Despesas De Capital	3.761.838	3.919.833	4.096.226
Investimentos	3.678.490	3.832.986	4.006.471
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	83.347	86.847	90.755
Reserva De Contingência	38.171	39.774	41.564
Reserva De Contingência	38.171	39.774	41.564
TOTAL	20.334.919	21.188.986	22.142.490



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-63



JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 486.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	7.458.074	-
2019	7.629.610	2,30
2020	7.806.750	2,35
2021	8.138.702	4,23
2022	8.490.627	4,20
2023	8.862.151	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	7.675.326	-
2019	7.851.862	2,30
2020	8.010.800	2,02
2021	8.386.210	4,81
2022	8.748.851	4,20
2023	9.142.549	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	3.747.053	-
2019	3.833.238	2,30
2020	3.939.596	2,77
2021	3.678.450	-6,63
2022	3.832.986	4,20
2023	4.005.471	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.066.566/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	77.850	-
2019	78.641	2,30
2020	81.473	2,30
2021	83.347	2,30
2022	86.647	4,20
2023	90.756	4,50

Nota:

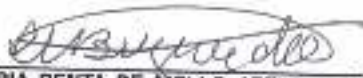
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

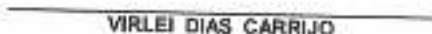
Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	35.654	-
2019	38.474	2,30
2020	37.313	2,30
2021	36.171	2,30
2022	39.774	4,20
2023	41.564	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 738.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000380 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	17.112.622,05	17.896.212,76	17.908.855,66	18.571.406,04	19.361.405,09	20.222.218,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria						
IPTU	655.602,98	670.681,89	609.888,06	623.688,38	649.883,28	679.128,07
ISS	48.284,99	48.395,55	52.894,92	53.906,91	56.171,00	58.698,70
ITBI	268.250,00	274.419,75	280.731,40	287.188,22	298.250,13	312.716,39
IRRF	91.205,00	93.302,72	95.446,68	97.644,00	101.745,05	106.323,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.643,00	89.888,79	102.186,24	104.536,52	108.927,05	113.828,77
Contribuições	150.220,00	153.675,08	78.504,82	80.412,73	85.790,06	87.680,63
Receita Patrimonial			22.141,18	22.650,41	23.801,73	24.863,81
Aplicações Financeiras (II)	381.317,28	390.087,82	380.714,49	386.195,67	381.575,90	388.746,82
Outras Receitas Patrimoniais	381.317,20	390.087,82	380.714,45	386.195,67	381.575,90	388.746,82
Transferências Correntes						
Cota Parte do FPM	15.862.778,87	16.227.623,10	15.863.503,98	17.330.916,45	18.058.814,96	18.871.461,62
Cota Parte do ICMS	6.555.274,34	6.706.046,77	6.860.284,82	6.692.507,28	6.973.582,59	7.267.404,25
Cota Parte do IPVA	1.343.385,97	1.374.294,11	1.405.902,87	1.438.236,84	1.498.844,66	1.568.083,67
Cota Parte do ITR	127.901,60	130.843,34	135.852,74	136.631,35	142.682,47	149.103,18
Transferências da LC 87/1988	13.883,15	14.182,01	14.508,20	14.841,80	15.465,26	16.181,20
Transferências da LC 81/1989	1.718,79	1.716,28	1.796,87	1.837,99	1.915,18	2.001,36
Transferências do FUNDEC			1.434,04	1.487,03	1.528,64	1.597,43
Outras Transferências Correntes	3.983.405,13	4.075.023,52	4.168.749,09	4.284.530,28	4.443.744,78	4.643.713,27
Demais Receitas Correntes	3.837.221,89	3.925.478,07	4.076.875,58	4.780.462,00	4.981.241,40	5.205.397,26
Outras Receitas Financeiras (III)	212.822,91	217.820,15	222.830,01	227.955,10	237.529,21	248.219,03
Receitas Correntes Residuais	54.374,28	55.624,89	56.904,28	59.213,06	60.658,01	63.387,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	16.676.930,49	17.060.500,25	16.592.575,75	16.974.242,04	17.671.201,20	18.430.411,41
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.836.105,84	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	1.786.004,55	1.866.374,76
Operações de Crédito (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Alienação de Bens						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)						
(IX) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes						
(X) Outras Alienações de Bens						
Transferências de Capital						
Convênios	1.835.105,54	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	1.786.004,55	1.866.374,76
Outras Transferências de Capital	1.835.105,84	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	1.786.004,55	1.866.374,76
Outras Receitas de Capital						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (IV - VI - VII -	1.836.105,84	1.877.313,10	1.920.491,29	1.714.015,88	1.788.004,55	1.866.374,76	-
RESERVA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.512.036,13	18.937.813,35	18.381.728,24	19.861.013,19	20.895.175,73	21.626.458,67	-

DESPESAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.133.403,27	15.481.471,83	16.819.349,68	16.534.911,90	17.229.378,22	18.004.700,24
Pessoal e Encargos Sociais	7.453.073,63	7.629.809,77	7.805.746,69	8.130.702,00	8.480.527,48	8.862.151,22
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.675.329,34	7.851.662,06	8.010.599,81	8.398.209,90	8.748.850,74	9.142.549,02
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	7.675.329,34	7.851.662,06	8.010.599,81	8.398.209,90	8.748.850,74	9.142.549,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.133.403,27	15.481.471,83	16.819.349,68	16.534.911,90	17.229.378,22	18.004.700,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.824.803,81	3.912.876,67	4.021.068,82	3.761.836,23	3.919.833,35	4.096.228,86
Investimentos	3.747.053,33	3.833.235,63	3.938.586,04	3.678.489,57	3.832.988,13	4.005.470,51
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	77.850,48	78.641,04	81.472,78	83.346,66	86.347,22	90.755,34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	3.747.053,33	3.833.235,63	3.938.586,04	3.678.489,57	3.832.988,13	4.005.470,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.654,10	36.474,15	37.313,06	38.171,26	38.774,45	41.564,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 26.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

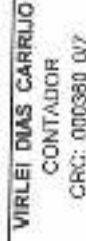
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.918.110,70	19.361.181,61	19.796.258,78	20.251.672,73	21.102.138,80	22.051.735,05
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIc))	(404.074,57)	(413.368,26)	(414.530,55)	(390.559,54)	(406.963,07)	(425.276,38)


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA

C.P.F. 736.206.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF. 485.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRILHO
CONTADOR
CRC: 000380 O/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 376

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	810.218,75	821.216,83	492.114,65	692.246,74	591.118,61	463.762,16
DEDUÇÕES (II)	2.175.981,45	681.960,58	533.522,01	639.115,05	583.479,58	572.178,86
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	2.583.728,32	714.372,95	598.736,42	703.267,31	801.371,68	821.141,19
(-) Restos a Pagar processado	507.746,87	32.412,28	63.214,41	84.152,26	37.692,11	48.962,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(1.365.761,70)	(60.743,75)	(41.407,36)	53.131,89	27.640,03	(108.426,69)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	41.162,34	62.351,18	46.321,19	64.186,27	59.522,14	44.532,28
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.532,24	47.186,34	26.327,48	34.967,71	38.647,42	19.521,19
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.343.231,50)	(45.588,90)	(18.413,66)	82.362,25	47.614,75	(83.415,59)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(765.149,05)	1.305.017,95	19.338,39	84.539,05	(25.491,66)	(135.068,72)

Notas:

- O custo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

* Referência ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2017: R\$ 500.812,65


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA

CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-63

VIRLEI DIAS CARRILHO
CONTADOR
CRC: 000350 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.598/0001-15

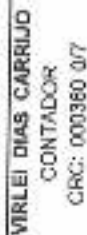
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(i) Restos a Pagar processado	137.507,52	507.746,87	32.412,28	83.214,41	84.152,25	37.892,11	48.862,34
Haveres Financeiros	1.881.038,34	2.683.728,32	714.372,98	588.736,42	703.287,31	801.371,69	821.141,19
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.723.431,82	2.175.981,45	681.860,68	533.522,01	639.116,06	563.479,58	572.178,85
Outras Dívidas	1.122.919,17	810.219,75	821.216,93	492.114,65	692.246,74	581.119,61	463.752,16
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.122.919,17	810.219,75	821.216,93	492.114,65	692.246,74	581.119,61	463.752,16
TOTAL	(600.812,86)	(1.365.761,70)	(60.743,75)	(41.407,38)	63.131,69	27.640,03	(108.426,69)


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 738.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 485.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
 CONTADOR
 CRC: 000380 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.088.596/0001-15

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.L.B. (a/P.L.B.) 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.L.B. (b/P.L.B.) 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.L.B. (c/P.L.B.) 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% P.L.B. (d/P.L.B.) 100
Receita Total	211.334.918	18.981.076	81.249,75720	21.188.988	18.250.540	83.082,45833	22.142.490	17.652.952	83.811,21156			
Receita Primária (I)	19.881.013	18.441.052	58.822,32889	20.865.176	17.825.210	61.582,78491	21.626.458	17.250.740	62.324,08639			
Despesa Total	20.334.919	18.881.076	61.249,75720	21.188.988	18.250.540	83.082,45833	22.142.490	17.652.952	83.811,21150			
Despesa Primária (II)	20.251.573	18.803.686	60.998,71304	21.102.139	18.175.736	82.803,98452	22.061.736	17.589.989	83.549,66873			
Resultado Primário (III) = (I - II)	(390.560)	(362.637)	(1.176,38416)	(406.963)	(350.526)	(1.211,19961)	(425.276)	(339.239)	(1.225,68135)			
Resultado Nominal	100.776	93.571	303,54190	(34.747)	(29.929)	(103,41518)	(131.030)	(104.519)	(377,60905)			
Dívida Pública Consolidada	692.247	642.755	2.085,08054	591.120	509.144	1.758,28458	463.752	309.920	1.338,48186			
Dívida Consolidada Líquida	703.267	652.987	2.118,27503	601.372	517.978	1.789,78670	521.141	495.469	1.790,03225			

VARIÁVEIS			
P.L.B. real (crescimento % anual)	2021	2022	2023
Taxa real do Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,60	4,80	5,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,21	4,38	4,71
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	4,20	4,62
Projeção do P.L.B. do estado - R\$ Milhões	3	3	3

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021		2022		2023	
Valor Corrente / 1,077	Valor Corrente / 1,161005	Valor Corrente / 1,253854			



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

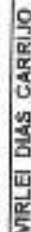
CPF: 736.205.058-53



JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 465.078.301-53



VIRLEI DIAS GARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

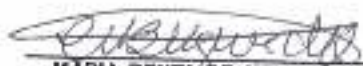
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

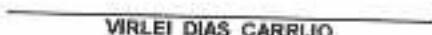
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	13.614.443	100,00	11.823.504	100,00	9.851.848	100,00
TOTAL	13.614.443	100,00	11.823.504	100,00	9.851.848	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00


MÁRIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 738.205.868-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 300380 O/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 375

CENTRO

C.N.P.J. : 25.085.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)-(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.076.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.088.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.958-53

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 486.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO

C.N.P.J. : 25.088.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2021	2022	2023	
Secretaria de Finanças	Isenção da Cobrança de IPTU	10.263	9.241		Abandono a Lei que concede Benefícios ao MUNICÍPIO
TOTAL		10.263	9.241		


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA

CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 486.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRUJO

CONTADOR

CRC: 000380 D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2021
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	375.900
Impactos de Novas DOCC	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	375.900
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	375.900
(-) Transferências ao FUNDEB	83.975
(-) Transferências Constitucionais	
Aumento Permanente da Receita	469.874

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

PREFEITA

CPF: 736.205.058-63

JOEL BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 485.078.301-63

VIRLEI DIAS CARRIJO

CONTADOR

CRC: 000380 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Risco Fiscal
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2021

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	362.259,04	EXISTEM PROCESSO TRAMITANDO E PROCESSOS TRAMITANDO EM JULGADO	362.259,04
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	447.860,71	CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDAS DE GESTÃO ANTERIORES	447.860,71
Total	810.219,75	Total	810.219,75


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 496.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRIJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

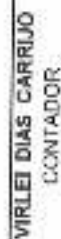
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	19.430.823	73.323,85908	16.223.813	44.817,16229	(3.207.010)	(16,50476)
Receita Primária (I)	18.937.813	71.453,44860	16.166.018	44.557,50210	(2.771.795)	(14,63631)
Despesa Total	19.430.823	73.323,85908	15.675.418	43.302,25494	(3.755.406)	(19,32706)
Despesa Primária (II)	19.351.182	73.023,32683	15.563.586	42.983,33088	(3.787.596)	(19,57294)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(413.368)	(1,559,88023)	88.358	244,09414	501.727	(121,37524)
Resultado Nominal	1.297.643	4,886,76491	604.438	1,568,71718	(593.205)	(53,42034)
Dívida Pública Consolidada	621.217	2,344,21463	102.697	263,69278	(518.520)	(83,46845)
Dívida Consolidada Líquida	714.373	2,895,74702	102.697	263,69278	(611.676)	(85,82421)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsto do PIB Estadual para 2019	2,65
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	3,63


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53


VIRLEI DIAS CARRUJO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.993.961	18.430.823	2,300	19.877.732	2,300	20.334.919	2,300	21.188.985	4,200	22.142.490	4,500	
Receita Primária (I)	18.812.036	18.937.813	2,300	19.381.728	2,344	19.861.013	2,473	20.896.176	4,200	21.626.459	4,500	
Despesa Total	18.993.961	19.430.823	2,300	19.877.732	2,300	20.334.819	2,300	21.188.985	4,200	22.142.490	4,500	
Despesa Primária (II)	18.918.111	19.351.182	2,300	19.796.258	2,300	20.261.573	2,300	21.102.139	4,200	22.051.735	4,500	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(404.075)	(413.368)		(414.531)	0,281	(360.660)	(5,783)	(406.963)		(426.276)	4,500	
Resultado Nominal	(742.619)	1.287.643	(274,739)	27.175	(87,908)	100,776	270,837	(34,747)	(134,480)	(131,030)	277,083	
Dívida Pública Consolidada	810.220	621.217	(23,327)	482.115	(20,782)	682.247	40,668	591.120	(14,808)	463.752	(21,547)	
Dívida Consolidada Líquida	2.683.726	714.373	(73,381)	596.736	(16,467)	703.267	17,852	801.372	(14,489)	621.141	3,287	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.278.289	20.810.411	(2,189)	19.877.732	(4,482)	18.881.075	(5,014)	18.250.540	(3,340)	17.662.362	(3,223)	
Receita Primária (I)	20.738.405	20.262.398	(2,199)	19.361.728	(4,441)	18.441.052	(4,853)	17.825.210	(3,340)	17.260.740	(3,223)	
Despesa Total	21.278.289	20.810.411	(2,199)	19.877.732	(4,482)	18.881.075	(5,014)	18.250.540	(3,340)	17.662.362	(3,223)	
Despesa Primária (II)	21.191.076	20.725.116	(2,198)	19.796.259	(4,482)	18.803.686	(5,014)	18.176.735	(3,340)	17.589.969	(3,223)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(452.871)	(442.717)	(2,198)	(414.531)	(5,367)	(362.637)	(12,519)	(350.626)	(3,340)	(339.229)	(3,223)	
Resultado Nominal	(831.931)	1.389.775	(287,054)	27.175	(98,045)	93.571	244,324	(28,829)	(131,985)	(104,519)	249,225	
Dívida Pública Consolidada	907.682	865.323	(26,699)	482.115	(26,034)	842.755	30,611	508.144	(20,787)	389.920	(27,345)	
Dívida Consolidada Líquida	3.006.490	765.093	(74,552)	566.736	(22,005)	652.987	8,428	517.875	(20,675)	465.465	(4,348)	

VARIÁVEIS					
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	2018	2019	2020	2021	2022
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	7,10	7,10	7,60	7,70	7,80
	Valor Corrente * 1,120268	Valor Corrente * 1,071	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,077	Valor Corrente / 1,151006
					Valor Corrente / 1,253654


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
PREFEITA

CPF: 736.205.058-53


JOEL BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 485.078.301-53

VIRLEI DIAS CARRILLO
CONTADOR
CRC: 000360 0/7